



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 273/GP/2004
De 06 de outubro de 2004.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 36 DA
LEI 254/GP/2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS” .**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
que lhe são conferidas por lei e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica
do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte:**

L E I

**Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal contratar
professores por tempo determinado para atender as necessidades
excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo Primeiro: Considera-se necessidade
excepcional e temporária a ausência do professor em sala de aula que se
licenciar das suas funções, nos termos do artigo 71, incisos I, III e IV , ou
que se afastar nos termos do artigo 87, I, VI, VII, a, b e d, ambos do Regime
Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, e não havendo
outro que possa continuar o exercício das suas funções.**

**Parágrafo Segundo: A comprovação da situação
excepcional e temporária será efetivada pela Secretária Municipal de
Educação, mediante justificção por escrito, anexando os documentos
comprobatórios.**

**Art. 2º A Contratação será feita através de teste
seletivo simplificado e terá a vigência 6 (seis) meses, podendo ser**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

prorrogado uma única vez por igual período firmado no contrato originário.

Art. 3º- O contratado deverá possuir os requisitos exigidos nos incisos I , II e III, do parágrafo 3º , do artigo 4º da Lei 254/GP/2004, conforme o cargo a ser suprido.

Art. 4º O contratado somente terá direito ao salário inerente ao exercício das funções, gratificação por difícil acesso, férias proporcional ou integral acrescidas de 1/3 e o 13º salário proporcional ou integral.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido pela administração nos casos expressos no artigo 115 da Lei 046/GP/98.

Art. 6º- O contratado poderá rescindir o contrato a qualquer tempo.

Art. 6º - Rescindido o contrato, tanto pela administração como pelo contratado, será apurado os dias ou meses de efetivo trabalho a fim de ser calculado as verbas e direitos constantes no artigo 4º desta lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Vale do Anari, em 06 de Outubro de 2004.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal